



RESOLUÇÃO Nº 004/2022-SET

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de Secretariado Executivo Trilíngue da UEM;

"*ad referendum*"

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir os pedidos de **Transferência Interna de Curso**, dos alunos relacionados abaixo, para o curso de **Secretariado Executivo Trilíngue** no ano letivo de 2022, por se enquadrarem na 1ª série do curso, na qual não há vagas, conforme item 2.1 do edital nº 002/2022-DAA.

Alunos	R.A.	Curso de origem	Série de Enquadramento
Bernardo Narezzi Cotrim	94705	Ciências Contábeis	1ª série
Lilian Santiago dos Santos	116096	Pedagogia	1ª série

Art. 2º. Indeferir os pedidos de ingresso como **Portador de Diploma para cursar novo Curso**, dos alunos relacionados abaixo, para o curso de **Secretariado Executivo Trilíngue** no ano letivo de 2022, por se enquadrarem na 1ª série do curso, conforme item 2.1 do edital nº 002/2022-DAA.

Alunos	Instituição de origem	Série de Enquadramento
André Luis Reolon	Centro Sulamericano de Ensino Superior/ Faculdade de Direito Francisco Beltrão - CESUL - Francisco Beltrão/Pr	1ª série
Gustavo Rodrigues Vieira	Faculdade Santa Maria da Glória - SMG/ Maringá - Pr	1ª série
Nádia Cristiane Capelloto	Centro Universitário de Maringá - CESUMAR - Maringá/Pr	1ª série

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue

Art. 3º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 4 de julho de 2022.

Profa. Dra. Viviane Cristina Poletto Lugli,
COORDENADORA- SET.

